



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Terreo – Centro – CEP: 35780-000
TELEFAX: 3715-1000 E-mail: cmcordis@uai.com.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020.

DISPÕE NORMAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE CORDISBURGO, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19)

CONSIDERANDO que a doença chamada CORONAVÍRUS (COVID-19) é uma família de vírus que causa infecções respiratórias, sendo grave e em alguns casos, letal;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde adotou medidas orientando cancelar ou adiar eventos pontuais em locais fechados com mais de 100 pessoas;

CONSIDERANDO as decisões marcantes em todo o Brasil, sejam no serviço público ou iniciativa privada;

CONSIDERANDO as mortes ocorridas no País em decorrência do CORONAVIRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO que a pauta da Câmara Municipal está em dia e sem nenhuma pendência;

A Presidente da Câmara Municipal de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º Com o objetivo de garantir a continuidade das atividades do Parlamento e de preservar a saúde das pessoas que circulam em suas dependências, fica definido, a partir de orientações sanitárias, procedimentos e regras para prevenir a infecção e a propagação do CORONAVÍRUS (Covid-19) no âmbito desta Casa Legislativa, os seguintes procedimentos:

Restrições de acesso

O acesso às dependências da Câmara Municipal de Cordisburgo/MG, fica restrito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, somente em casos estritamente necessários, a vereadores, servidores, estagiários, terceirizados.

Fica suspensa por 30(trinta) dias a presença de público (que não pertença aos quadros da Câmara Municipal) nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Legislativo Municipal de Cordisburgo/MG.

Guilherme Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Terreo – Centro – CEP: 35780-000

TELEFAX: 3715-1000 E-mail: cmcordis@uai.com.br

Reuniões e audiências

Pelo prazo de 30 (trinta) dias, a realização de atividades do processo legislativo da Câmara, será restrita, somente em casos estritamente necessários, a reuniões ordinárias e extraordinárias de Plenário e de comissões, com presença somente de Vereadores e servidores.

Suspensão de eventos e outras atividades com público externo

Fica suspensa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a realização de outras atividades que envolvam a participação de público externo, tais como eventos institucionais, dentro e fora das dependências da Câmara Municipal (seminários, fóruns técnicos, reuniões de comissão com convidados, entre outros); eventos de homenagens; o acesso do público externo aos gabinetes parlamentares; os serviços de atendimento presencial ao público externo; a cessão de espaços da Casa para eventos de terceiros.

Atendimento

Ficam mantidos os serviços de comunicação por telefone, e-mail e outras formas de atendimento remoto ao público externo.

Fica autorizado a realização dos serviços que possam ser realizados via Home Office.

Ausências

Os servidores e parlamentares que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar do serviço mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Os Vereadores e servidores que estiverem no grupo de risco (idosos, diabéticos, hipertensos, quem tem insuficiência renal crônica, quem tem doença respiratória crônica, quem tem imunodeficiência, etc), poderão se ausentar do serviço mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Art. 2º Os procedimentos dispostos neste Decreto Legislativo, serão adotados pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado este prazo em caso de necessidade de mais prevenção.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de março de 2020.

Geralda Maria de Araújo Barbosa - Presidente